

INFORMATIVO JURÍDICO

NÚMERO 08, ANO V

AGOSTO DE 2013

I ICMS NÃO INCIDE SOBRE JUROS EM VENDAS FINANCIADAS

STJ define questão, diferenciando vendas a prazo das financiadas por instituição financeira. Confira mais detalhes na [página 2](#).

2 DECISÕES DO STJ REDUZEM CUSTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO

Tribunal amplia gama de verbas salariais indenizatórias livres de INSS. Leia mais na [página 3](#).

3 JUSTIÇA TRABALHISTA AMPLIA CONCEITO DE GRUPO ECONÔMICO

Integração entre empresas pode gerar riscos trabalhistas, ainda que não haja sócios em comum. O artigo completo segue na [página 4](#).

4 GOVERNO MUDA REGRAS SOBRE DESONERAÇÃO DA FOLHA

Mudanças freqüentes geram confusão sobre validade das sistemáticas de recolhimento. Leia mais na [página 5](#).

I

ICMS NÃO INCIDE SOBRE JUROS EM VENDAS FINANCIADAS

Há muito tempo se discute sobre a incidência do ICMS nas vendas com juros, sendo elas vendas a prazo ou vendas financiadas. Recentemente o STJ definiu a questão, de forma que é muito importante diferenciar cada situação.

No caso das vendas a prazo, o próprio vendedor financia o parcelamento do valor a ser pago pelo cliente, incluindo no preço do produto o valor dos juros a serem pagos por conta do parcelamento. Assim, os juros integram o valor da operação e, integram a base de cálculo do ICMS.

Na segunda hipótese, a de vendas financiadas, não há inclusão de juros no preço da mercadoria, pois o cliente paga diretamente ao vendedor somente o preço da mercadoria, enquanto paga os juros diretamente à instituição financeira.

Somente nesse segundo caso, os juros não devem integrar a base de cálculo do ICMS. Esse entendimento conta inclusive com súmula do STJ, o que indica grande solidez na definição da questão (*Súmula 237: nas operações com cartão de crédito, os encargos relativos ao financiamento não são considerados no cálculo do ICMS*). Ainda que a súmula trate somente de vendas com cartão, nada impede de demais casos com premissas idênticas tenham o mesmo tratamento tributário.

Assim, nos casos em que a empresa tiver recolhido o ICMS sobre os encargos devidos em operações de crédito financiadas por instituições financeiras, é possível pleitear em juízo a sua devolução, com grandes chances de sucesso.

DECISÕES DO STJ REDUZEM CUSTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO

Ampliada gama de verbas indenizatórias livres de INSS

Conforme temos noticiado, o STJ tem julgado em favor dos contribuintes ações com o objetivo de afastar a incidência de contribuição ao INSS de determinadas verbas salariais. A questão é diferenciar as verbas de caráter remuneratório (remuneração pelo trabalho) das verbas indenizatórias (como o vale transporte, p.ex.). As segundas não deveriam sofrer incidência da contribuição previdenciária.

As verbas já consideradas pelo STJ como indenizatórias eram aviso prévio indenizado, remuneração dos 15 primeiros dias de afastamento, por doença ou acidente, adicional de 1/3 de férias, abono de férias, auxílio creche e salário maternidade.

Recentemente o Tribunal Superior tem ampliado seu entendimento sobre o tema, incluindo na não incidência as verbas de salário-maternidade e férias gozadas pelo empregado. Em alguns casos, pagamentos a título de horas-extras, adicionais de insalubridade, periculosidade e os do "sistema S" - Sesi, Senai, Senac, etc., também tem sido contemplados com a não incidência, mas o Tribunal ainda não pacificou seu entendimento quanto a essas verbas.

Vale lembrar que, via medida judicial, os valores pagos a mais nos últimos 5 anos podem ser recuperados, sendo objeto de compensação com demais tributos federais. Da mesma forma, tal medida pode desonerar parte dos pagamentos correntes de contribuição previdenciária sobre a folha de salários.

3

JUSTIÇA TRABALHISTA AMPLIA CONCEITO DE GRUPO ECONÔMICO

É cada vez mais comum que empresas atuem em conjunto de forma a ganhar competitividade. Isso pode trazer benefícios econômicos e tributários, mas também traz impactos na vinculação de passivos entre as empresas.

Ao falamos de um grupo econômico, pensamos em diversas pessoas jurídicas, sob um mesmo controle. A própria CLT tem conceito similar, ao dispor que o grupo é configurado pela administração de uma empresa por outra, ou seja, controle societário em comum. Ocorre que, infelizmente, a Justiça do Trabalho tem optado por um conceito próprio, decidindo à revelia da legislação (o que já não surpreende).

Recentes decisões do TRT da 2a. Região tem configurado grupos econômicos, com o intuito de transferir débitos trabalhistas, para empresas sem vínculo societário comum. Os julgados tem se referido a "relação de cooperação", "convergência de interesses" e "integração entre empresas" para tanto. São conceitos tão amplos e genéricos quanto comuns a tantas empresas que operam com frequência entre si, o que termina por causar grave insegurança jurídica.

É sabido que há grupos econômicos que atuam de forma a não revelar vínculos societários em comum, mas a crítica fica pela forma genérica como a Justiça do Trabalho tem conceituado essa integração.

O resultado é que tem sido cada vez mais comum que uma empresa exija informações sobre a regularidade dos procedimentos trabalhistas de uma parceira comercial mais usual, de forma a proteger-se de eventual vinculação em reclamação trabalhista.

4

GOVERNO MUDA REGRAS SOBRE DESONERAÇÃO DA FOLHA

A chamada desoneração da folha de salários nasceu com o programa do governo intitulado "Brasil Maior", aquele que, com nome bonito, aumentou tributos dos importados e "desonerou" a tributação para alguns setores.

Com relação à "desoneração", a pretexto de reduzir os custos, mudou-se a forma de cálculo da contribuição previdenciária (INSS) de 20% sobre a folha, para, de 1 a 2%, sobre o faturamento das empresas de setores escolhidos. Vale lembrar que essa nova fórmula representou incremento na tributação para certas empresas, especialmente as com maior índice de valor agregado em seus produtos e serviços, e mão de obra menos intensiva. Também, para as empresas de cessão de mão-de-obra (para alguns CNAEs apenas), foi reduzida a retenção ao INSS de 11 para 3,5%.

Ocorre que tal política foi implementada por meio de Medida Provisória, que, por não ter sido votada a tempo no Congresso, e perdeu sua eficácia. Assim, haveria a volta da validade da sistemática anterior.

Passado algum tempo foi editada a Lei 12.844, que dentre outros assuntos, preencheu o vácuo criado com a perda da eficácia da Medida Provisória. Assim, a desoneração foi "ressuscitada", podendo a empresa que assim desejar adotar a nova sistemática já, e retroativamente 4 de junho de 2013, nos termos da Lei. A partir de 01/11/13, a sistemática se torna obrigatória.

Para alguns CNAEs ligados ao setor da construção civil, novas regras surgiram, como as seguintes:

- para as obras matriculadas no CEI até o dia 31 de março de 2013, mantém-se a regra antiga;
- para as obras matriculadas no CEI entre 1o de abril de 2013 e 31 de maio de 2013, aplica-se a regra nova;

- para as obras matriculadas no CEI no período entre 1º de junho de 2013 até 30 de outubro a empresa poderá escolher tanto a regra antiga quanto a nova;
- para as obras matriculadas no CEI após 30 de outubro o recolhimento será obrigatório;

O entendimento acima decorre de interpretação, então cumpre informar que algumas empresas decidiram consultar formalmente a Receita Federal do Brasil sobre dúvidas ligadas à data de adesão à nova sistemática, o que realmente confere maior segurança jurídica.